

	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	
---	---	---

Parecer Técnico	017/2022	Data da Vistoria	21/07/2022
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Declaração de Não Passível nº 032/2022	032795/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Declaração de Não Passível e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	Welerson Resende						
CPF	551.248.796-53						
Empreendimento	Fazenda São Miguel, lugar denominado Fazendinha – matrícula 15.532						
Endereço							
Coordenadas	276028 7977602, Datum WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba		-			PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					102,15 hectares	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					02,37 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Welerson Resende			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Renato Camilo de Carvalho			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
RENATO ALVES FURTADO – Analista Ambiental	59064	



PARECER TÉCNICO N° 017/2022
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 049/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 032/2022 | AIA N° 016/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Maciço Florestal referentes ao empreendimento Fazenda São Miguel, lugar denominado Fazendinha – matrícula 15.532, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 05/07/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Miguel, lugar denominado Fazendinha está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 276028| 7977602, Datum WGS84.

Figura 1 – Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 231,9921 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Brachiária	106,1982
Campo	09,3860
Capueira	09,4409
Área para desmate (cerrado)	08,1900



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

P. Permanente	41,2396
Reserva Legal	46,4000
Eucalipto	02,3721
Cerrado	08,7653
TOTAL	231,9921

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	102,15 hectares
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02,37 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Foram identificadas duas residências, onde uma se encontra aparentemente abandonada.

3. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 0000341952/2022, captação de 0,110 l/s no Córrego Fazendinha, nos pontos de coordenadas latitude 18° 17' 6,9"S e de longitude 47° 7' 50,9"W para fins de Consumo Humano e Dessedentação de Animais com validade até 06/07/2025.

4. REGISTRO DO IMÓVEL



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula nº 15.532 com área total de 231,9921 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A área de Reserva Legal se encontra averbada com área de 46,4000 hectares.

4.1 CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda São Miguel, lugar denominado “Fazendinha” encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG3119302-DF96BB88DCBC4EBF8E4BCD0A0F05FBA3 .

4.2 Área de Preservação Permanente e Reserva Legal

A Fazenda São Miguel, lugar denominado “Fazendinha” possui Área de Preservação Permanente (APP) com área de 41,2396 hectares em boas condições de preservação conforme mostra imagem do Google Earth.

Figura 2 – APP



Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada na matrícula com área de 46,4000 hectares e no CAR a área apresentada é de 46,6806 hectares, ambas não inferiores a 20% .

Figura 3 – Reserva Legal



5. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 2, pois a propriedade se encontra em área prioritária extrema para conservação segundo o IDE/Sisema , porém não foram identificadas espécies em extinção e a propriedade possui 45,79% do seu imóvel preservado. Buscando informações sobre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade em legislações vigentes não foram identificadas características de que a propriedade se encaixe nesse parâmetro.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Geração de resíduos domésticos;
- Esgoto sanitário;
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Embalagens vazias de produtos veterinário.

MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e



aconditionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais

7. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 4 – Área de Intervenção ambiental



Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal em quatro áreas distintas dentro da propriedade, onde a somatória de todas é 8,19 hectares, tais áreas foram classificadas como cerrado, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para áreas de intervenção inferiores à 10 hectares é exigido o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não sendo necessário a realização de parcelas amostrais, como é o caso do empreendimento em questão.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume de 251,1873 m³ de material lenhoso referente à supressão do maciço florestal, conforme art 26 do Decreto 47580 de 28/12/2018.

Algumas frações das áreas requeridas para Intervenção foram identificadas como Floresta Estacional Semidecidual Montana pelo IDE/Sisema, porém foi apresentado um laudo pelo responsável técnico juntamente com o processo descaracterizando essas frações, e através da vistoria in loco realizada pela equipe técnica da Gestão, foi possível perceber que não existe características de fitofisionomia de Mata Atlântica no local, se tratando de áreas de cerrado, sendo alguma áreas ralas e outras um pouco mais densas.



8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Proceder com a instalação de fossa séptica na residência para o tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento.	Até 90 dias após a emissão da licença



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 8,19 hectares de maciço florestal sendo área de cerrado, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda São Miguel, lugar denominado “Fazendinha” – Matrícula 15.532, propriedade de Welerson Resende, inscrito no CPF de nº 551.248.796-53, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 03 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Renato Alves Furtado
Analista Ambiental